

“ ESTAMOS INSATISFEITOS, MAS O PREJUÍZO FOI MINIMIZADO PELA JUSTIFICATIVA ”

(De Paulo Capobianco, diretor do Instituto Socioambiental)

Lei Ambiental: vetos criticados

PRESSÕES PARA QUE FHC ELIMINASSE ALGUNS ARTIGOS DEIXARAM MARGENS A DESCONTENTAMENTO TANTO DE AMBIENTALISTAS COMO DE RURALISTAS

27
14/2/98

11A

FT
14/2/98
K.A. FER

CONT

Camila Garcia

Asanção da nova Lei Ambiental desagradou, em alguns pontos, tanto os ruralistas quanto os ambientalistas. Os lobbies e pressões para que o presidente da República vetasse alguns artigos deixaram margens a descontentamentos. "O governo recuou parcialmente em alguns vetos", disse João Paulo Capobianco, diretor do Instituto Socioambiental.



Pelo acordo com as bancadas ruralista e evangélica, Fernando Henrique Cardoso vetou artigos importantes como o que proibia as queimadas em qualquer tipo de vegetação (artigo 43). Mas deixou passar o artigo 72 quase que completo. FHC vetou apenas o inciso X, que previa intervenção em estabelecimentos. Permaneceram no artigo dispositivos como a possibilidade de punir com embargo ou demolição de obra, suspensão de venda e fabricação de produto, fruto de crime ambiental, os infratores ambientais.

O artigo 10, também criticado pelos ruralistas durante a negociação da lei, passou pela sanção e garante a proibição de o condenado receber incentivos fiscais do governo e participar de licitações.

O governo conseguiu conter os ânimos em outro artigo vetado e que já havia provocado muita polêmica. O artigo 5, que trata da responsabilidade objetiva, obrigava o agente a reparar o dano ambiental, independentemente da existência de culpa. Os ambientalistas garantiam que sem esse artigo a lei ficaria inócua, mas agora já fazem uma interpretação diferente. Para Capobianco, a justificativa presidencial foi clara. "Estamos insatisfeitos, mas o prejuízo foi minimizado pela justificativa."

O governo alega que o item já tem respaldo na Lei n.º 6.938/81, parágrafo 1.º do artigo 14. Nele já está prevista a responsabilização por danos causados ao meio ambiente.

Agora os ambientalistas devem pressionar os deputados federais para que sejam feitas leis específicas de criminalização para as queimadas e a poluição sonora.

Para fiscalizar o cumprimento da nova lei, o governo federal vai pedir ajuda à Polícia Militar nos Estados, informou o presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Eduardo Martins. Segundo Martins, a fiscalização federal dos crimes ambientais pretende usar cada vez mais o apoio de governos e prefeituras e os recursos da tecnologia, como o sensoriamento remoto. "O Ibama cuida das áreas federais e os Estados e municípios também têm a responsabili-

de na proteção ao meio ambiente."

Uma das prioridades do instituto é a compra de helicópteros para atingir mais rapidamente regiões afetadas pela degradação ambiental. Em algumas áreas na Amazônia, o acesso só se dá pelo ar. Mas Eduardo Martins se diz mais preocupado com as chamadas florestas de transição, regiões próximas da fronteira agrícola, na passagem do cerrado para a Amazônia. Para Martins, é nessas florestas que se concentra a maior deprecação.

"Essas florestas são fundamentais para a manutenção da biodiversidade, e estão sofrendo danos, principalmente por parte de agricultores descapitalizados", comenta, usando o eufemismo cunhado pelo Ibama para tratar de pequenos produtores, muitos deles sem-terra ou ex-sem-terra assentados pelo governo. O uso de satélites, que mostrou a expansão das pequenas áreas desflorestadas por esses "agricultores descapitalizados", é um grande avanço, mas ainda insuficiente para dar a dimensão do problema, reconhece ele.

As fotos de satélite usadas pelo governo têm uma definição que não permite identificar áreas de desmatamento muito pequenas, com menos de seis hectares. Por isso, em muitos pontos, o problema só é identificado quando a degradação ambiental já vem ocorrendo há tempos, diz Martins.

FHC e o jogo político na lei ambiental

Artigos que desagradaram ruralistas e ambientalistas e não foram vetados

- **Confisco**
Na lista de punições previstas no artigo 72 está a apreensão de qualquer equipamento ou produto utilizado na infração ambiental, além da possibilidade de demolição ou embargo de obra, suspensão parcial ou total das atividades. Deste artigo só foi vetada a intervenção em estabelecimentos
- **Punições**
Entre as penas de interdição temporária, previstas no artigo 10, estão a proibição de o condenado receber incentivos fiscais, participar de licitações, pelo prazo de cinco anos; no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos
- **Responsabilidade objetiva**
A justificativa ao veto do artigo 5 foi de que o parágrafo 1º do artigo 14 da Lei n.º 6.938/81 já prevê a responsabilidade objetiva por danos causados ao meio ambiente no campo civil, não necessitando de outro artigo para reafirmar a responsabilização

OS DEZ VETOS

- **Responsabilidade objetiva** — Os ruralistas reclamaram da abrangência do projeto e caiu o artigo que permitia punir infratores ambientais, mesmo antes de processo para determinar a culpa. O governo argumenta que outras leis e a Constituição permitem a punição.
- **Fogo em floresta** — Para permitir queimadas em plantações e eliminar pragas em pastos, foi eliminado o artigo que proibia fazer fogo sem tomar as precauções necessárias para evitar a sua propagação.
- **Importação de produto tóxico** — Alegando-se má redação, foram retiradas as punições para importação e comercialização de produto tóxico. Argumento: não pode parar a importação legal de produtos como chumbo para bateria.
- **Emissão de ruído** — Por pressão das Igrejas evangélicas, foi excluída a regulamentação e punição da poluição sonora.
- **Biopirataria** — Caiu o artigo que proíbe exportar espécie vegetal, germoplasma ou qualquer produto ou subproduto de origem vegetal sem licença da autoridade competente.
- **Intervenção em empresas criminosas** — O presidente chegou a receber sugestões de vetos a vários itens na lista de punições por crimes contra o meio ambiente, mas vetou apenas um ponto, o que permitia aos institutos de proteção ambiental intervir em estabelecimentos infratores.
- **Prazo** — Foi vetado o artigo que determinava a entrada imediata em vigor da lei. A lei entra em vigor em 45 dias, segundo o governo, que tem 90 dias para editar a regulamentação.
- **Legítima defesa** — O artigo que permitia matar animais em legítima defesa foi vetado, pois só se aplicaria entre humanos.
- **Condutas lesivas** — O artigo que diz que as condutas lesivas ao meio ambiente seriam punidas "de acordo com a presente lei" foi eliminado com o argumento de que outras leis também tratam do assunto.
- **Competência da Justiça** — O artigo foi vetado por dar a entender que as punições só seriam feitas pela Justiça federal, quando elas também são da alçada da Justiça estadual.

